

**CONTRATO nº 24/2017**
De 14 de fevereiro de 2017**Contrato vinculado à licitação Modalidade,
Chamada Pública 001/2017.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal, CPF 014.180.370 – 36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **COOPERATIVA LANGUIRU LTDA** localizada na Av.. Henrique Uebel 1250 / centro / westfália /RS, CNPJ nº 89.774.160/005-25, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar Municipais, Filantrópicas e Creches conforme Chamada Pública 001/ 2017.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Carne de frango, tipo peito desossado congelado	KG	720	R\$ 7.120,80
Carne de frango, tipo coxa sobre coxa congelado	KG	480	R\$ 2.870,00
TOTAL GERAL = R\$ 9.991,20			

2.0) - DOS RECURSOS :

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rubrica 97 - merenda escolar PNAE

3.0) - DO PREÇO E PAGAMENTO :

O preço acertado para a aquisição das mercadorias objeto deste contrato será a quantia de R\$ 9.991,20 (nove mil novecentos e noventa e um reais com vinte centavos) o PAGAMENTO será feito após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos solicitados .

4.0) - DOS PRAZOS :

O prazo acertado da entrega das mercadorias até 02 (dois) dias após a solicitação da secretaria requerente

é





- CONTRATANTE:
- 4.1) Alterações do contrato ou especificações, por parte da CONTRATANTE;
- 4.2) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, que altere, fundamentalmente, as condições de execuções de do contrato.
- 4.3) Impedimento na execução do contrato, por fatos ou atos de terceiros reconhecidos pela Administração em documentos contemporâneos a sua concorrência.
- 4.4) Demora de providência, a cargo da Contratante, em que resulte retardamento dos serviços, inclusive em relação aos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 4.5) Interpretações da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.
- 4.6) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

5.0) -ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

A CONTRATANTE, poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

- 5.1) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2) Quando necessário a modificação, da forma do pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.
- 5.3) Para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicialmente pactuado.
- 5.4) Outras hipóteses previstas e Lei, quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.5) Os preços poderão ser reajustados de comum acordo, sendo que a CONTRATADA deverá demonstrar seus cálculos de custo para comprovar o aumento apresentado nas notas fiscais.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificado por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente devendo necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

6.0) - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL :



Nos termos do Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sujeita à advertência e / ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer clausula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - DAS OUTRAS SANÇÕES :

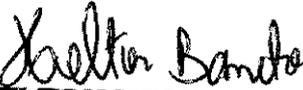
Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no Art. 87, Incisos III E IV da Lei nº 8.666/93.

7.0) – DO FORO

As partes elegeram o Foro da Comarca de General Câmara/RS, para dirimir qualquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumprir – ló.

General Câmara, 14 de fevereiro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal


COOPERATIVA LANGUIRU
Licitante Vencedor

Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68
Auxiliar Administrativa



